PROCESSO Nº 0900/13 PROTOCOLO Nº 11.673.261-0

PARECER CEE/CEMEP N.º 293/14 APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU PERONDI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 08/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 587/13 - SUED/SEED, de 11/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE Francisco Beltrão, em 10/10/12, de interesse do Colégio Estadual Nereu Perondi - Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 08/03/12, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 13, foi apresentada a seguinte justificativa pela direção da instituição de ensino:

> Por meio desta, justificamos o pedido de convalidação, pois recebemos da Secretaria de Estado da Educação, o comunicado da implantação do Ensino Médio no final de 2010 e a sua abertura em 2011. Devido ao curto espaço de tempo, a documentação necessária foi enviada em datas posteriores ao prazo legal estipulado.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Duque de Caxias, 1410 - Bairro São Francisco, município de Ampére, mantido pelo Governo do Estado. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1228/12, de 22/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 20/03/12 a 20/03/2017, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR. (fl.11).

PROCESSO Nº 0900/13

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1229/12, de 22/02/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação no DOE, de 08/03/12 a 08/03/13, todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2011.(fl. 08).

A Resolução Secretarial nº 4114/12, de 04/07/12, alterou a denominação do Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio. (fl 06).

A Coordenação de documentação Escolar/SEED informa que os Relatórios Finais estão de acordo com a Matriz Curricular apresentada. (fls 15 e 65).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 40, 44 a 4 7.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica e o comprovante de confirmação que os Relatórios Finais foram conferidos e encaminhados à SEED/CDE estão às folhas (22 a 36 e 70 a 73).

1.3 Organização Curricular

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO MUNICIPIO: 0100 - AMPERE

ESTAB.: 00408 - NOVO HORIZONTE, C E - E FUND MED ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 20 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE / BLOCO	1 / 1	1 / 2	2 / 1	2 / 2	3 / 1	3 / 2				
BNC	ARTE		4		4		4				
	BIOLOGIA	4		4		4					
	EDUCACAO FISICA	4		4		4					
	FILOSOFIA	3		3		3					
	FISICA		4		4		4				
	GEOGRAFIA		4		4		4				
	HISTORIA	4		4		4					
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6					
	MATEMATICA		6		6		6				
	QUIMICA		4		4		4				
	SOCIOLOGIA		3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25				
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	4		4		4					
	L.E.M.-INGLES	4		4		4					
PD	SUB-TOTAL	8		8		8					
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM,

PROCESSO Nº 0900/13

1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso

Ensino	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matrículas					Desistentes				Concluintes			
		-	-	-	2011	2012	-	-	2011	2012	-	-	2011	2012
MÉDIO	1ª SÉRIE	-	-	-	48	30	-	-	2	-	-	-	32	-
	2ª SÉRIE	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 354/12, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelas técnicas pedagógicas: Leila de Fátima Vianna Giacomelli, Rosalina Pereira e Andréa Regina de Carvalho, todas licenciadas em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e a Convalidação dos Atos Escolares, com ressalvas ao Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 62).

1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 68) encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio e Convalidação dos Atos Escolares praticados desde o início do ano de 2011.

1.7 IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO				META PROJETADA							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
	3.9	4.2	5.0	3.8	3.9	4.1	4.3	4.7	5.1	5.4	5.6	5.9

2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2011 até 08/03/12, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, município de Ampére, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1229/12, de 22/02/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação no DOE, em 08/03/12, todavia, foi ofertado a partir do início do ano de 2011, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 65, do processo, o que segue:

> Informamos que o Relatório Final às fls. 17 a 20, Ensino Médio por Blocos, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ampére/ PR, encontra-se nesta CDE e está de acordo com a Matriz Curricular às fls. 15, do presente protocolado.
>
> 2. O referido relatório final não foi validado por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de Reconhecimento.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino conta com 12 salas de aula amplas, 08 ambientes para a administração; 11 ambientes para serviços; 01 biblioteca ampla; quadra coberta para a prática de Educação Física; pátio coberto com grande área verde; banheiros adaptados; rampa de acesso; escadas com corrimão nos dois lados; laboratório de informática; laboratório de Química, Física e Biologia. A instituição de ensino trabalha com a Educação Inclusiva, atendendo alunos com necessidades especiais e a documentação escolar encontra-se em ordem quanto a sua regularidade e autenticidade. Apresenta recursos ambientais, materiais e acervo bibliográfico para a execução da proposta pedagógica.

A Comissão de Verificação informa também que, após averiguar, em processo formal e *in loco* as condições do desempenho escolar, é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio e Convalidação dos Atos Escolares da instituição de ensino (fl. 62).

Quanto ao corpo docente, o professor indicado para a disciplina de Biologia é licenciado em Ciências; o docente de Física possui formação em Engenharia e a professora que atua em Sociologia é acadêmica, não comprovando habilitação específica para atuar nas disciplinas mencionadas. (fls. 74 a 180)

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Nereu Perondi - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Ampére, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015;

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2011 a 08/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 17 e 18, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Biologia, Física e Sociologia.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental e Médio, no município de Ampére e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

> I – à instituição de ensino:
>
> a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

PROCESSO Nº 0900/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados a partir do início do ano de 2011 a 08/03/12, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE